

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata	Folha 1 / 2
PAPELETA DE DESPACHO		

Número de ordem: 155	Data: 16/08/2018	Protocolo: 0578148/2018
-----------------------------	-------------------------	--------------------------------

Empreendedor: Beleza Rara Confecções Ltda - ME		CNPJ: 71.055.115/0001-21
Empreendimento: Beleza Rara Confecções Ltda - ME		CNPJ: 71.055.115/0001-21
Processo Administrativo: 21713/2012/001/2017		Município: Muriaé-MG
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 21713/2012/001/2017		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 17/04/2017, do processo administrativo nº 21713/2012/001/2017 para a atividade de “Facção e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos” de titularidade de Beleza Rara Confecções Ltda - ME, CNPJ 71.055.115/0001-21, localizado na Rua Teófilo Tostes, nº 157, Bairro União, no município de Muriaé/MG;

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2018 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que não foi verificado documentação de manifestação por parte do empreendedor, até 05 de março de 2018, pela continuidade da análise do referido processo na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que foi enviado o ofício nº 1519/2018 ao empreender informando a necessidade de realizar a nova caracterização do empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, para realização de protocolo na Supram ou envio pelos Correios do FCE Eletrônico gerado no sistema, sob pena de arquivamento do processo por insuficiência de informações;

Considerando a orientação encaminhada por e-mail pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, de que deverá ser observado o Decreto 47.383/2018 quanto ao prazo máximo de 60 dias para resposta do empreendimento à solicitação do órgão ambiental no que tange ao processo de licenciamento ambiental;

Considerando que o ofício foi recebido pelo empreendimento no dia 17/04/2018, conforme aviso de recebimento anexado aos autos;

Considerando que foi postado, pelo empreendedor, em 25/04/2018 e protocolado pela SUPRAM ZM sob número 409492/2018 em 08/06/2018; documento informando que “[...]após simulação no site <http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>, cuja cópia enviamos em anexo, tal simulação



indicou que a classe do empreendimento Beleza Rara Confecções Ltda., o qual efetua confecção de peças de vestuário com serigrafia apenas para sua própria produção, cuja área utilizada para essa última atividade é de 986,98 m² (0,097 ha), é de Classe 2, de acordo com a DN 217/2017. Assim o mesmo deverá ser licenciado pela Prefeitura de Muriaé, segundo a DN COPAM nº 213/2017, para o qual já estamos tomando as providências necessárias[...].

Considerando, o princípio da unicidade do licenciamento ambiental que determina que cabe apenas um ente competente para a análise do licenciamento ambiental, optando o empreendedor pela competência atribuída ao município.

Considerando que há nos autos do processo declaração de Microempresa da JUCEMG, não gerando assim custas da análise.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo 21713/2012/001/2017, de titularidade de Beleza Rara Confecções Ltda - ME, CNPJ 71.055.115/0001-21, localizado na Rua Domiciano Martins de Andrade, nº 140, Bairro Vila Conceição, no município de Muriaé/MG;

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata